



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

a)

---

b)

---

**Proposta de Decreto Legislativo Regional**

*Desafectação de Terreno do Núcleo Florestal da Silveira do Pico para Instalação de uma Zona Industrial Ligeira*

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 15/97/A, de 19 de Julho, que procedeu à desafectação de uma parcela de terreno do núcleo florestal da Silveira, com uma área de 11,8 ha, submetida ao regime florestal parcial obrigatório pelo Decreto-Lei n.º 44601, de 26 de Setembro de 1962, destinada à instalação de uma zona industrial ligeira (ZIL);

Considerando o interesse manifestado pela Câmara Municipal das Lajes do Pico na desafectação do regime florestal de uma outra parcela de terreno contígua à supra mencionada, com uma área de 9,29 ha, destinada ao mesmo fim;

Considerando que o terreno em causa é propriedade da Câmara Municipal das Lajes do Pico e que o mesmo não representa qualquer rendimento que possa ser afectado por uma infraestrutura do tipo da que ora se pretende instalar;

Considerando ainda a importância económica que reveste este empreendimento, com interesse para o desenvolvimento daquele concelho.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

a)

---

b)

---

**Artigo 1º.**

*Objecto*

1 - É desafectada do regime florestal parcial obrigatório, a que foi sujeita pelo Decreto-Lei n° 44601, de 26 de Setembro de 1962, a parcela de terreno do núcleo florestal da Silveira, concelho das Lajes do Pico, propriedade da respectiva Câmara Municipal, com a área de 9,29 ha, conforme demarcação na planta em anexo ao presente diploma, e com as seguintes confrontações:

- a) A norte, com terrenos submetidos ao regime florestal;
- b) A sul, com terrenos da ZIL;
- c) A nascente, com o Caminho dos Matos de São João;
- d) A poente, com Leonel Humberto Soares.

2 - A desafecção da parcela de terreno referida no número anterior tem carácter definitivo e destina-se a instatação de urna zona industrial ligeira.

3 - Caso não venha a verificar-se o uso referido no número anterior, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no núcleo florestal da Silveira, perímetro florestal da Ilha do Pico.

**Artigo 2º.**

*Demarcação e entrega*

1 - A Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob orientação dos serviços da Direcção Regional dos Recursos Florestais (DRRF), deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.

2 - A entrega da parcela de terreno identificada no n° 1 do artigo 1º só será efectiva após a demarcação referida no número anterior.

- a) Departamento Governamental
- b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

**Artigo 3º.**

*Trabalhos complementares e receitas*

O corte de arvoredo, se necessário, bem como a eventual venda dos produtos dele resultantes, será efectuado pelos serviços da DRRF, e a sua receita será distribuída nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena - Pico, 8 de Abril de 2000.

**O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.***

***(A planta anexa ao documento, encontra-se arquivada no respectivo processo)***